



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 845**, de 3 de julho de 2020

Regulariza e unifica a denominação da Rua Albino Scariot, situada no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de regularizar-se e unificar-se a denominação da Rua Albino Scariot, em toda a sua extensão, tendo em vista não existir ato oficial de sua denominação e que em alguns documentos ainda consta como “Rua Suburbana”, em especial para fins de averbação/retificação, perante o Ofício Imobiliário competente, em matrículas de imóveis nela situados;

considerando o contido no Pedido de Providência nº 59/2020, de 2 de julho de 2020, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica regularizada e unificada para **Rua Albino Scariot** a denominação, em toda a sua extensão, da via pública de sentido Noroeste-Sudeste, com início, em sua extremidade Noroeste, na Rua João Orestes Ruaro, e término, em sua extremidade Sudeste, na Avenida da União, no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo, atualmente ainda denominada, em algumas matrículas de imóveis nela situados, como “Rua Suburbana”.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 06 de Julho de 2020

Edição nº 2.651

Página 3

### **DECRETO Nº 846**, de 6 de julho de 2020

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei "R" nº 38, de 3 de julho 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso, no orçamento da administração direta:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0025.1-124 CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MEIO AMBIENTE**

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES .....	R\$	278.848,75
20250 10221 1009 / 5 / 99 / 3 / 15 CRED CAIXA - FINANCI. À INFRAEST SANEAM. - FINISA LEI R 33-2020 .....	R\$	278.848,75

#### **PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0032.1-147 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS**

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES .....	R\$	6.721.151,25
20260 10221 1009 / 5 / 99 / 3 / 15 CRED CAIXA - FINANCI. À INFRAEST SANEAM. - FINISA LEI R 33-2020 .....	R\$	6.721.151,25

<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.000.000,00</b>
--	------------	---------------------

**Art. 2º** – Como recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei "R" nº 33, de 18 de junho de 2020.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2020**

### **CONVOCAÇÃO Nº 01**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001, com as modificações procedidas pela Lei "R" nº 107/2013, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2020,

**CONVOCA** os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2020, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

#### **PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL I:**

CLAUDIA PINHEIRO DAMACENO MELIM

#### **PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T4 – PSQUIATRA I:**

MAIKEL LUIS FIM

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **6 a 10 de julho de 2020**, para:

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Documentos pessoais.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 06 de Julho de 2020

Edição nº 2.651

Página 4

Paraná, em 3 de julho de 2020.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### COMUNICADO DE REPASSE NACIONAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Economia	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	19/06/2020	625.126,34
Ministério da Economia	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP-Principal	23/06/2020	31.081,60
Ministério da Economia	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	30/06/2020	1.003.894,30
Ministério da Economia	Cota – Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	19/06/2020	699,03
Ministério da Economia	Cota – Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30/06/2020	370,42
Ministério da Saúde	Emendas de Bancadas(Art 166 § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB	25/06/2020	1.777.018,00
Ministério da Cidadania	Incremento Temporário ao Bloco da PSB para ações de combate ao COVID-19	26/06/2020	157.526,46
Ministério da Cidadania	Incremento Temporário ao Bloco da PSE para ações de combate ao COVID-19	26/06/2020	175.298,94
Ministério da Cidadania	Ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS – EPI – Portaria 369-2020	30/06/2020	112.875,00
Ministério da Cidadania	Ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS – EPI – Ações Socioassistenciais	30/06/2020	326.400,00
Ministério da Cidadania	Ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS – Alimentos – Portaria 369-2020	30/06/2020	41.400,00
Ministério da Cidadania	Componente para Gestão do Programa Bolsa Família do Cadastro Único	02/07/2020	15.244,09
<b>BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>			

### MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2020

A Comissão Permanente de Licitações constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunicam aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é **a execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de reforma no Centro Comunitário Félix Lerner, localizado na Rua Ana lamchombeck, Lote 05, Quadra 02, Vila Rural Felix Lerner, REGIÃO 04 PANORAMA - Toledo/PR;** decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- ENGEVED ENGENHARIA LTDA - ME;
- LEGO CONTRUTORA EIRELI;
- METAL GESSO COM. GESSO LTDA – EPP;
- RONALDO FURTUNA DOS SANTOS;
- SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;
- TRES R CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 06 de Julho de 2020

Edição nº 2.651

Página 5

Toledo, 03 de julho de 2020.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
EDITAL DE HABILITAÇÃO  
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2020**

A Comissão Permanente de Licitações constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunicam aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de ampliação, construção de calçadas e pintura externa do CMEI Elizia Carraro, localizado na Rua Eldorado s/n esquina com Rua Francisco Alves, Lote 71, Quadra 48, Setor 715, Loteamento Boa Esperança II, Vila Pioneiro - REGIÃO 08 MARACANÁ - Toledo/PR;** decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- ENGEVED ENGENHARIA LTDA - ME;
- METAL GESSO COM. GESSO LTDA - EPP;
- SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;
- TRES R CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 03 de julho de 2020.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS  
PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 091/2020**

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002**, por parte da empresa **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI**, referente ao Pregão Presencial nº 091/2020, onde a empresa **ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, foi declarada vencedora do certame, diante de inconsistências na planilha de custos; no processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2020 - Município de Toledo; por entender ser tempestivo.

Conforme determina o **artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002**, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas / intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de três dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso esta disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 03 de julho de 2020.

**LUIS CARLOS FABRIS - PREGOEIRO**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
TERMO DE JULGAMENTO**

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº 069/2020, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 1775 a 1786), bem como o parecer jurídico (fl. 1788), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO** julgar **PROCEDENTE** e **ACATAR** os recursos administrativos interpostos pelas empresas **K. C. R. S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** e **G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO**; **INABILITANDO** a empresa **MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 22 de junho de 2020.

**MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO  
Nº 060/2020**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUA SILVANA VIEIRA SOARES**, proprietário do imóvel de cadastro **43183**, setor 835, quadra 214, lote 388, por descumprimento à Notificação Preliminar nº 842/2019, conforme determinam os artigos 6º e 14 da Lei nº 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

Muriel Louise Menegazzo Peres  
Fiscal em Meio Ambiente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Secretaria da Educação*

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 – SMED

Toledo/Paraná, 06 de julho de 2020.

**SÚMULA:** Oficializa a Proposta Pedagógica Curricular – (PPC/AMOP – 2020), enquanto Currículo a ser seguido e trabalhado nas instituições de ensino públicas municipais do município de Toledo/PR e estabelece Matriz Curricular para a etapa da Educação Infantil, (Creche e Pré – Escola), para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – Fase I), para as instituições de ensino públicas do município de Toledo/Pr.

A Secretária da Educação do município de Toledo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando**, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando**, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

**Considerando**, a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**Considerando**, a Resolução CNE/CEB Nº 04/2010, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**Considerando**, a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**Considerando**, a Lei Municipal Nº 2.026/2010 de 09 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino – SME/Toledo e do Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo;

**Considerando**, o Parecer CNE/CP Nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP Nº 02/2017, a qual institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**Considerando**, a Deliberação Nº 03/18 do CEE/PR, a qual Institui o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

**Considerando**, a Deliberação Nº 001/2019 e o Parecer Nº 06/2019 do CME - Toledo, e seus anexos, os quais dispõem sobre as Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e nas Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná, conforme Termo de Colaboração e Cooperação, as quais orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo;

**Considerando**, a Resolução Nº 003/2019, da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, assinada pelos prefeitos e secretários da Educação da região da AMOP, na data de 31 de julho de 2019, a qual fundamenta e aprova a PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL - REGIÃO DA AMOP;

**Considerando**, a necessidade de estabelecer Matriz Curricular para a etapa da Educação Infantil, (Creche e Pré – Escolar), para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e suas modalidades (Educação em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – Fase I), ainda considera:

A Lei Federal Nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina de Educação Física;



A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008;

O Decreto Nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

A Lei Nº 5692/71 que delimitou, pela primeira vez, a disciplina de Ensino Religioso;

As Deliberações Nº 03/02 e Nº 07/02 do CEE-PR, que definiram a área de Ensino Religioso como componente obrigatório em todas as instituições públicas e privadas;

A Deliberação Nº 01/06 CEE-PR, de 10 de fevereiro do ano de 2006, que aprovou novas normas para o Ensino Religioso;

A Deliberação Nº 002/2011- CME/Toledo e o Parecer Nº 036/2011- CME/Toledo, os quais dispõe sobre o Ensino Religioso como ação pedagógica marcadamente concebida pelo pluralismo de ideias;

A Lei Nº 10.639/2003 e a Lei Nº 11.645/08 que fixam o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, indígena e quilombola, o Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica: diversidade e inclusão, publicadas em 2013.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Oficializar a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) - da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP, 2020) elaborada em conjunto com o Departamento de Educação da AMOP e equipes pedagógicas dos municípios de sua abrangência, enquanto Currículo a ser seguido e trabalhado nas instituições de ensino públicas municipais do município de Toledo/PR e estabelecer Matriz Curricular para a etapa da Educação Infantil, (Creche e Pré – Escola), para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – Fase I), para as instituições de ensino públicas municipais.

**§ 1º.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC/AMOP, 2020) tem duas dimensões:

I - dimensão política marcada pelas relações de forças sociais, econômicas e culturais que permeiam a educação;

II – dimensão pedagógica definida por um instrumental teórico-prático que oportuniza assimilar, produzir e socializar conhecimentos.

**§ 2º.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC/AMOP, 2020) está organizada de modo a considerar as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC/AMOP, 2020), contém a seguinte organização:

I – Contextualização Histórica da Região;

II – Contextualização Histórica da Organização Curricular;

III – Pressupostos Filosóficos, Psicológicos, Pedagógicos e Legais;

IV – Educação Inclusiva;

V – Etapa da Educação Infantil;

VI – Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** Na Proposta Pedagógica Curricular – (PPC/AMOP, 2020) a Educação Infantil está organizada de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), tendo como eixos norteadores as Interações e Brincadeiras organizadas em cinco Campos de Experiência:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



§ 1º. A proposta pedagógica para a Educação Infantil (PPC/AMOP, 2020) contempla os seguintes princípios:

I – éticos – da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – políticos – dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – estéticos – da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

§ 2º. Na Educação Infantil, são observados os Saberes e Conhecimentos, de acordo com o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações (2018), (conforme Termo de Colaboração e Cooperação assinado e oficializado entre o Sistema Estadual de Ensino e municípios do estado do Paraná, que possuem Sistema de Ensino próprio), bem como, os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento – **conhecer-se, conviver, expressar, participar, brincar e explorar** – que integram o trabalho pedagógico.

§ 3º. A organização dos Saberes e Conhecimentos e dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, nos respectivos Campos de Experiência encontram-se dispostos de acordo com as seguintes idades:

I – Bebês – 0 a 1 ano;

II – Crianças Bem Pequenas – 1 ano;

III – Crianças Bem Pequenas – 2 e 3 anos;

IV – Crianças Pequenas – 4 e 5 anos.

**Art. 4º.** Fica estabelecida como Matriz Curricular, para a Educação Infantil (Creche e Pré – Escola), para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para as modalidades – Educação em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – Fase I das instituições públicas municipais de ensino, o contido nos anexos I a VI desta Resolução.

§ 1º. A Matriz Curricular para a Educação Infantil – Creche deve considerar o cuidar e o educar como elementos indissociáveis e todas as propostas a serem experienciadas pelas crianças devem estar revestidas de intencionalidade pedagógica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, definidos nos Campos de Experiência.

§ 2º. No que se refere à Matriz Curricular para a Educação Infantil – Pré – Escola, ficam estabelecidos os componentes curriculares que deverão gerar hora-atividade, ficando a cargo da instituição de ensino e do professor regente o cumprimento das demais horas letivas relacionadas aos Campos de Experiência mencionados no **Art. 3º**, desta Resolução.

§ 3º. Nesta Resolução “Componente Curricular” será utilizado enquanto sinônimo de “disciplina”, a adoção dessa nomenclatura se justifica por estar em conformidade com o estabelecido na PPC/AMOP (2020), a qual a Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR, oficializa enquanto currículo a ser seguido pela Rede Pública Municipal de Ensino.

I. Os componentes curriculares que geram hora-atividade, podem ser alterados e/ou adicionados à Matriz Curricular, desde que as proposições, venham ao encontro da realidade da instituição e estejam descritas no Projeto Político – Pedagógico (PPP) da instituição.

II. Para os componentes curriculares, Educação Física e Psicomotricidade, os Saberes e Conhecimentos (conteúdos) e os Objetivos de Aprendizagem devem estar vinculados aos Campos de Experiência: “**Corpo, gestos e movimentos**” e “**O eu, o outro e o nós**”.

III. Para o componente curricular Arte, os Saberes e Conhecimentos (conteúdos) e os Objetivos de Aprendizagem, devem estar vinculados aos Campos de Experiência: “**Traços, sons, cores e formas**”, “**Corpo, gestos e movimentos**” e “**O eu, o outro e o nós**”.

IV. Para o componente curricular Informática Educacional, os Saberes e Conhecimentos (conteúdos) devem estar vinculados ao mencionado na Proposta Pedagógica Curricular de Informática Educacional (2020).

V. Os componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular de cada uma das instituições não necessariamente gerarão hora-atividade, podendo o professor regente de turma ministrar ou acompanhar as aulas, conforme organização pedagógica de cada instituição.

**Art. 5º.** A Matriz Curricular para a Educação Infantil (Creche e Pré – Escola) não deve limitar o ensino para os alunos em horas/aulas, e sim, considerar/observar as particularidades, tempos e espaços, referentes a esta faixa etária e ao seu desenvolvimento.



**Art. 6º.** No que se refere aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a PPC/AMOP (2020), define a concepção, os objetivos, os pressupostos teórico-metodológicos, os conteúdos e a avaliação para os seguintes componentes curriculares:

- I - Língua Portuguesa e Alfabetização;
- II - Arte;
- III - Educação Física;
- IV - Ensino Religioso;
- V - Ciências;
- VI - Geografia;
- VII - História;
- VIII - Matemática.

**§ 1º.** Para o componente curricular Educação Física, a organização das aulas deve ocorrer, preferencialmente, de forma não geminada.

**§ 2º.** O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da instituição de ensino, contudo, a presença do aluno é facultativa, desde que a família requeira este direito junto à instituição.

I. Para aqueles alunos cujas famílias optaram pela não frequência no componente curricular de Ensino Religioso, a instituição deverá, no mesmo horário, ofertar atividades pedagógicas substitutivas visando ao cumprimento da carga horária letiva, as quais seguem o que consta no PPP de cada instituição.

II. Para o componente curricular Ensino Religioso não haverá registro de nota, conceito e menção de resultado final (Aprovado/ Reprovado ou Aprovado pelo Conselho Escolar), nos termos da Deliberação Nº 002/2011-CME/Toledo e do Parecer Nº 036/2011- CME/Toledo.

**§ 3º.** Os componentes curriculares contidos nos incisos I a VIII, do Art. 6º, devem ser garantidos aos alunos, no horário semanal, ficando a cargo do professor regente ministrar as aulas quando da ausência do profissional que é responsável pelo componente curricular/disciplina, a exemplo: Arte, Educação Física e demais disciplinas que geram hora-atividade.

**Art. 7º.** A Proposta Pedagógica Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal – Região da AMOP (2020), será seguida pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal deste município, conforme determina esta Resolução.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização de outras propostas e/ou de currículo paralelo na Rede Municipal de Ensino de Toledo.

**Art. 8º.** A Parte Diversificada, prevista na LDB (1996), enriquece e complementa a Base Nacional Comum Curricular, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares.

**§ 1º.** Entende-se por Parte Diversificada, de direito do aluno e obrigatória para o ensino, os conteúdos que complementam e enriquecem a Base Comum dos currículos escolares definidos para a Rede de Ensino, pelas instituições e pelo Sistema de Ensino, inserindo novos conteúdos integrados ao que já está previsto na BNCC (2017), que estejam de acordo com as competências já estabelecidas, com características regionais e locais da sociedade/comunidade escolar.

**§ 2º.** A Parte Diversificada é tratada em todos os componentes curriculares/disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, devendo constar nos PPPs das instituições escolares públicas municipais de Toledo e nela devem ser tratados os seguintes assuntos de acordo com os respectivos componentes curriculares:

- I. Programa Conhecendo Toledo;
- II. Programa Conhecendo o Oeste do Paraná;
- III. Programa Horta Saudável nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil;
- IV. Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD;
- V. Projeto Escola Amiga da Adoção;
- VI. Laboratório de Ciências;
- VII. Componente Curricular Informática Educacional;
- VIII. Componente Curricular Robótica Educacional.



§ 3º. A Parte Diversificada e a Base Comum não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, pois precisam ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

I. Para que o professor(a) consiga avaliar o ensino e a aprendizagem relativos aos componentes curriculares da Parte Diversificada deverá utilizar de avaliação contínua, por intermédio de instrumentos que possibilitem mensurar o desenvolvimento da turma, mas sem equivaler esta(s) avaliação(ões) a conceitos (Ficha Avaliativa) ou notas (Boletim).

§ 4º. A articulação entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo possibilita a sintonia dos interesses mais amplos da formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 5º. Os Objetos do Conhecimento (conteúdos) e os Saberes e Conhecimentos (conteúdos) referentes aos incisos I a VIII, contidos no § 2º, do Art. 8º, devem ser trabalhados conforme componentes curriculares mais próximos de cada ano escolar.

§ 6º. A Parte Diversificada comum à SMED e às instituições estará detalhadamente descrita no Projeto Político-Pedagógico (PPP, 2020) da Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR e deverá constar nos Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino públicas municipais de Toledo, que a desenvolvem.

§ 7º. As orientações para a escrita da Parte Diversificada, própria de cada instituição, constam no anexo VII, desta Resolução.

§ 8º. Cada Instituição Escolar Pública Municipal seguirá a Proposta Pedagógica Curricular oficializada por este município (PPC – AMOP/2020), enquanto currículo, complementando-a com a Parte Diversificada estabelecida pelo município e a parte própria de cada instituição de ensino e sua comunidade local.

**Art. 9º.** Os currículos devem incluir a abordagem da Diversidade de forma transversal e integradora, englobando os temas exigidos por legislação e normas específicas e os temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global conforme orienta § 1º do Artigo 8º, da Resolução CNE/CP nº 2/2017.

§ 1º. É preciso compreender a Diversidade no contexto educacional como uma ação positiva e afirmativa contra toda forma de discriminação, segregação, preconceito e violência orientados especificamente a determinados grupos, em função de características como raça/etnia, gênero, identidade e orientação sexual, classe social e religião.

§ 2º. O trabalho com a Diversidade visa a práticas pedagógicas fundamentadas na valorização do pluralismo de ideias, como princípio e fim da educação escolar, sem a delimitação de conteúdo específico, mas como área de pensamento que deve perpassar todos os componentes curriculares por meio de reflexões que combatam toda forma de exclusão de direitos e de não reconhecimento social.

**Art. 10.** A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo/PR, organiza-se a partir das seguintes Deliberações e Pareceres do Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo:

I. Deliberação Nº 01/2020 - CME/TOLEDO e o Parecer Nº 03/2020 CME/TOLEDO, os quais estabelecem Normas complementares e parâmetros municipais para a EDUCAÇÃO ESPECIAL, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e para a Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir de 2020.

II. Deliberação Nº 01/2014 e o Parecer Nº 10/2014, os quais estabelecem Normas complementares e parâmetros para a organização do Serviço de Psicopedagogia, para a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir de 2015.

§ 1º. A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva segue as bases teóricas da Proposta Pedagógica Curricular (PPC/AMOP, 2020).

§ 2º. As instituições públicas municipais de ensino precisam ter clareza quanto a importância da articulação do ensino dos componentes curriculares, flexibilizando-os para atender às necessidades educacionais do aluno, se assim o requerer.

§ 3º. É vedada a elaboração de currículos paralelos para estudantes, público da Educação Especial.

**Art. 11.** A Educação em Tempo Integral em Toledo, organiza-se a partir dos seguintes documentos:



I. Lei Municipal Nº 2.189, de 13 de março de 2015, a qual dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo e Lei Municipal Nº 2.248, de 30 de novembro de 2017, a qual altera a legislação que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

II. Deliberação Nº 02/2016 e Parecer Nº 036/2016 do Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, os quais estabelecem Normas Complementares para a Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toledo – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

III. Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo.

§ 1º. A Educação em Tempo Integral segue as bases teóricas da Proposta Pedagógica Curricular (PPC/AMOP, 2020).

§ 2º. É vedada a elaboração de currículos paralelos para estudantes, público da Educação em Tempo Integral.

**Art. 12.** A Educação de Jovens e Adultos – Fase I em Toledo, organiza-se a partir dos seguintes documentos:

I. Deliberações Nº 005/2005, Nº 001/2006 e Nº 004/2014 – do Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/TOLEDO, acompanhadas dos Pareceres Nº 009/2005, 005/2006 e 008/2014, respectivamente.

II. Proposta Pedagógica Curricular para a Educação de Jovens e Adultos – Fase I da Secretaria Municipal da Educação e da Escola Municipal Carlos João Treis.

**Art. 13.** Os documentos relativos a Proposta Pedagógica Curricular da AMOP – 2020, oficializada enquanto Currículo pelo município de Toledo/PR, bem como a Proposta Pedagógica Curricular da Parte Diversificada do município, e seus anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Toledo, na aba “EDUCAÇÃO” e no site da Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo, no endereço eletrônico: <<https://www.toledo.pr.gov.br/escola/smed/>>.

**Art. 14.** A presente Resolução regulamenta as disposições contidas na Deliberação Nº 001/2019-CME/Toledo e no Parecer Nº 06/2019-CME/Toledo.

**Art. 15.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC/AMOP, 2020) tem efeitos a partir do ano letivo de 2020.

**Art. 16.** As Matrizes Curriculares, constantes nesta Resolução passarão a vigorar a partir de 2021.

**Art. 17.** Casos omissos nesta Resolução, mas que versem sobre a matéria contida, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação ou eventualmente para o Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo.


**Art. 18.** Esta Resolução, com seus anexos entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de julho de 2020.

**Edna Heloísa Schaeffer Amaral**  
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I Resolução 02/2020 – SMED

<b>MUNICÍPIO DE TOLEDO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO</b>			
			
<b>MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE</b>			
<b>CMEI:</b>			
<b>BAIRRO:</b>			
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Toledo			
<b>MODALIDADE:</b> Educação Infantil – 0 a 3 anos			
<b>TURNO:</b>		<b>ANO:</b>	
<b>Interações e brincadeiras</b>	<b>CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS</b>	<b>HORAS SEMANAIS POR TURMA</b>	
		<b>Berçários</b>	<b>Maternais</b>
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	O eu, o outro e o nós	5	4
	Corpo, gestos e movimentos	5	4
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	4
	Traços, sons, cores e formas	3	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	2	4
<b>Total da Base Nacional Comum</b>		<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Obs:</b> Considerando as especificidades da etapa da Educação Infantil de 0 a 3 anos, é necessário reforçar que o tempo vivido na instituição é diferente da escola de Ensino Fundamental, não se configurando em horas-aula. As atividades permanentes (alimentação, higiene, repouso, brincadeiras livres*, músicas, histórias entre outras), também entendidas como tempo pedagógico,			



## ANEXO I Resolução 02/2020 – SMED

demandam parte significativa do período em que a criança está no CMEI. Ressalta-se ainda que todas as propostas a serem experienciadas pelas crianças devem estar revestidas de intencionalidade pedagógica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos nos Campos de Experiência, sendo mediadas pelo professor.

\* As brincadeiras livres não se configuram em momentos em que a criança seja deixada sem a mediação, orientação e intervenção do professor, que cumpre também nestas ocasiões, a função de ensinar.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE


A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 06 de Julho de 2020

Edição nº 2.651

Página 14

 MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO				
ANEXO II Resolução 02/2020 – SMED - MATRIZ CURRICULAR				
ESCOLA MUNICIPAL _____				
BAIRRO:				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Toledo				
MODALIDADE: Educação Infantil - Pré Escola - Ensino Regular				
TURNO: Matutino e Vespertino <span style="float: right;">xxxx</span>				
Interações e brincadeiras	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA			Horas-aulas Semanais
		Pré I	Pré II	
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	O eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e linguagem			
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações			
	Arte	1	1	
	Educação Física	2	2	
<b>Total da Base Nacional Comum</b>				
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Informática Educacional	1	1	
	Psicomotricidade	2	2	
<b>Total da Parte Diversificada</b>				
<b>Total de horas – aulas semanais</b>				
<b>Atentar-se para as orientações que constam na Resolução Nº 02/2020 - SMED.</b>				

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO

## ANEXO III Resolução 02/2020 – SMED - MATRIZ CURRICULAR

ESCOLA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

BAIRRO:

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Toledo

MODALIDADE: Educação Infantil - Pré Escola - Educação em Tempo Integral

TURNO: Matutino e Vespertino

XXXX

Interações e brincadeiras	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA			Horas-Aula Semanais
		Pré I	Pré II	
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e linguagem			
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações			
	Arte	1	1	
	Educação Física	2	2	
<b>Total da Base Nacional Comum</b>				
PARTE DIVERSIFICADA	Informática Educacional	1	1	
	Psicomotricidade	2	2	
<b>Total da Parte Diversificada</b>				
<b>Total de horas – aulas semanais</b>				

Atentar-se para as orientações que constam na Resolução Nº 02/2020 - SMED.

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## ANEXO IV Resolução 02/2020 – SMED - MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO:

MODALIDADE: Ensino Fundamental Anos Iniciais – Regular

CURSO: Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano - Regular ANO LETIVO: XXXX

EXPEDIENTE: Diurno TURNO: Matutino e Vespertino

ÁREAS	Componente Curricular	HORAS-AULA SEMANAIS					Horas aulas - Total semana	
		1º	2º	3º	4º	5º		
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6		
	Educação Física	2	2	2	2	2		
	Artes	1	1	1	1	1		
	Geografia	2	2	2	2	2		
	História	2	2	2	2	2		
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	6	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1		
<b>Total da Base Comum</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>		
Parte Diversificada	Informática Educacional	1	1	1	1	1		
<b>Total Parte Diversificada</b>								
<b>Total Horas-aulas semanais</b>								

\* O componente curricular de Ensino Religioso não terá registro de nota ou menção para aprovação.

\*\* A Diversidade será trabalhada como conteúdo transversal dentro dos demais Componentes Curriculares.

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## ANEXO V Resolução 02/2020 – SMED - MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO:

MODALIDADE: Ensino Fundamental - Educação em Tempo Integral

CURSO: Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano

ANO LETIVO:

XXXX

EXPEDIENTE:

Diurno

TURNO:

Matutino e Vespertino

ÁREAS	Componente Curricular	HORAS-AULA SEMANAIS					Horas aula	
		1º	2º	3º	4º	5º		
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8		
	Educação Física	2	2	2	2	2		
	Linguagens	Arte	1	1	1	1	1	
		Geografia	2	2	2	2	2	
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	
		Matemática	8	8	8	8	8	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	
<b>Total Base Comum</b>		<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>		
Parte Diversificada	Informática Educacional	1	1	1	1	1		
<b>Total Parte Diversificada</b>								
<b>Total horas/aulas semanais</b>		<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	

\* O componente Curricular de Ensino Religioso não terá registro de nota ou menção para aprovação.

\*\* A Diversidade será trabalhada como conteúdo transversal dentro dos demais componentes curriculares.

\*\*\*Além da Matriz Proposta cada escola precisará pensar aproximadamente mais doze (12) horas- aulas, podendo aumentar na Base Comum ou trabalhar com as disciplinas da Parte Diversificada própria da Instituição de Ensino.



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI Resolução 02/2020 – SMED - MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO:

MODALIDADE: Educação de Jovens e Adultos – EJA -Fase I

CURSO: ANO LETIVO: xxxx

EXPEDIENTE: Diurno/ Noturno TURNO: Matutino , Vespertino e Noturno

ÁREAS	COMPONENTE CURRICULAR	HORAS- AULAS SEMANAIS				Horas – aulas	
		1º ETAPA	2º ETAPA	3º ETAPA	4º ETAPA		
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	
	Linguagens e Códigos	Educação Física	1	1	1	1	1
		Arte	1	1	1	1	1
		Ciências Humanas	Geografia	1	1	1	1
	História		2	2	2	2	2
	Ensino Religioso *		1	1	1	1	1
	Ciências da Natureza e Matemática	Matemática	6	6	6	6	6
		Ciências	2	2	2	2	2
	<b>Total da Base Nacional Comum</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
Parte Diversificada							
<b>Total da Parte Diversificada</b>							
<b>Total de Horas-Aulas</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	
Total de horas letivas						800	

\* O componente curricular de Ensino Religioso não terá registro de nota ou menção para aprovação.

\*\* A Diversidade será trabalhada como conteúdo transversal dentro dos demais componentes curriculares.

\*\*\* A Educação de Jovens e Adultos Ministrará 20 horas aulas (por semana) de 45 quarenta e cinco minutos cada.



## **ANEXO VII Resolução 02/2020 – SMED**

Orientações para a escrita da Parte Diversificada de cada uma das instituições (Escolas Municipais).

I. Os componentes curriculares de Informática Educacional e Robótica Educacional serão encaminhados às instituições pela SMED/NITE;

II. Os programas e Projetos que são próprios do município de Toledo e que deverá (ão) constar no Projeto Político – Pedagógico das instituições públicas municipais de ensino de Toledo, conforme adesão de cada uma delas, são:

- a) Programa Conhecendo Toledo;
- b) Programa Conhecendo o Oeste do Paraná;
- c) Programa Horta saudável nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil;
- d) Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD);
- e) Programa Educatrânsito;
- f) Projeto Escola Amiga da Adoção;
- g) Laboratório de Ciências;

III. Caberá a cada uma das escolas escrever sobre a Parte Diversificada, que seja específica;

### **IV. O que deverá compor cada componente Curricular:**

1. CONCEPÇÃO;

2. OBJETIVOS;

3. PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS;

4. SABERES E CONHECIMENTOS/CONTEÚDOS – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ I e PRÉ II; Caso o componente curricular seja destinado a este público;

4.1 OBJETOS DE CONHECIMENTO/CONTEÚDOS – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º ANO 5º ANO; Caso o componente curricular seja destinado a este público;

5. AVALIAÇÃO

6. REFERÊNCIAS.

IV. A escrita da Parte Diversificada deverá estar de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular da AMOP (2020). Os Conteúdos = Objetos de Conhecimento ou Saberes e Conhecimentos, deverão ter como referência os seus respectivos componentes curriculares da PPC/AMOP (2020) justamente por compreender, que



a Parte Diversificada é complemento da Base Comum da Matriz Curricular de cada instituição;

V. Para os demais componentes curriculares, é de consenso que as instituições municipais não copiarão o constante na Proposta Pedagógica Curricular (PPC) da AMOP (2020). Sendo assim, as instituições informarão que os componentes curriculares: Língua Portuguesa e Alfabetização; Arte; Educação Física; Ensino Religioso; Ciências; Geografia; História e Matemática, bem como os Campos de Experiências da Educação Infantil, constam na PPC<sup>1</sup>

<sup>1</sup> AMOP, Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. **Proposta pedagógica curricular:** educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais) da rede pública municipal, região da AMOP. Cascavel: AMOP, 2020.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 06 de Julho de 2020

Edição nº 2.651

Página 21

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.